ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001017/2018

Número do processo: 0001017/2018 — **Número único: 7G6.C41.4O5-15**

Solicitação: 54 - REQUERIMENTO — Número do protocolo: 17010

Número do documento:

Requerente: 46801 - COSTA ESMERALDA NET LTDA - ME — CPF/CNPJ do requerente: 04.774.910/0001-82

Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua 264 Nº 1070 - 88210-000 — Bairro: MEIA PRAIA

Complemento: sala 01 — Município: Porto Belo - SC

Loteamento: — Condomínio:

Telefone: — Celular: — Fax:

E-mail: maurohahn@mksnet.com.br — Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 003.006.000 - Protocolo Central

Localização atual: 003.006.000 - Protocolo Central

Org. de destino:

Protocolado por: Claudia Diogo de Aguiar — Atualmente com: Claudia Diogo de Aguiar

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Interna — Prioridade: Normal

Protocolado em: 20/02/2018 13:58 — Previsto para: — Concluído em:

Súmula: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 059/2017

Observação: ANEXOS

82 575 812/0001 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AV GOVERNADOR CELSO RAMOS, 2500
CENTRO CEP 88210-000
PORTO BELO SC

Claudia Diogo de Aguiar
(Protocolado por)

COSTA ESMERALDA NET LTDA - ME
(Requerente)

Hora: 13:58:35

7ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO - SC

Referente: Pregão Presencial nº 059/2017

Recorrente: Neorede Telecomunicação Eireli

Recorrida: Costa Esmeralda Net Ltda

COSTA ESMERALDA NET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.774.910/0001-82, estabelecida na Rua 264, nº 1.070 Sala 01,Meia Praia, na cidade de Itapema – SC, CEP 88.220-000, vem nos autos do procedimento licitatório em apreço, à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI,** pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

1 – Fatos

A empresa **NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI** interpôs recurso recursos contra a decisão que declarou como vencedora a **COSTA ESMERALDA NET LTDA**, no **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017,** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para interligação por meio de fibra óptica nos diversos prédios da administração Pública Municipal de Porto Belo/SC.

Porém não assiste razão a recorrente como restará demonstrado pelos fatos e fundamentos a seguir:

2 – Alegações da Recorrente

A recorrente Neorede Telecomunicação Eireli alega que não merecia prosperar o resultado deste certame, que declarou como vencedora a empresa Costa Esmeralda Net Ltda, pelo seguinte motivo: o atestado de capacidade técnica, trás uma assinatura ali exposta e um carimbo, que não tem veracidade jurídica, pois a recorrida, não comprova, através de reconhecimento em cartório de registro civil, a autenticidade da assinatura pertencente à senhora **CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA**, sendo assim, qualquer pessoa poderia assinar tal documento. Neste documento, é preciso que um cartório de registro civil comprove a autenticidade e dê a validação no reconhecimento da assinatura no documento.

3 – Contrarrazões ao Recurso

Não há razão para prover o recurso apresentado pela licitante Neorede Telecomunicação Eireli, posto que o fundamento alegado, de que a recorrida não atendeu às exigências previstas no item 5.5.4 do Edital, é totalmente desprovido de fundamento legal e merece ser desprovido.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida, emitido pela empresa Sulcom Informática Ltda e assinado por sua sócia Cristiane Szydloski de Borba, **é documento idôneo para cumprir o disposto no item 5.5.4 do Edital**, já que não há menção alguma no item 5.5.4 do Edital, de que a assinatura no atestado de capacidade técnica tenha que ser com firma reconhecida, bastando constar, **NOME, CARGO e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO.**

O que se extrai dos ensinamentos é que, mesmo havendo formalismo e interpretação restritivamente do edital, na análise dos documentos de habilitação da empresa Recorrida, as normas editalícias foram fielmente cumpridas, deve-se ter em mente que a licitação não é um fim em si mesmo, mas sim um meio de através do qual a Administração busca obter a proposta mais vantajosa.

Caso houvesse a exigência de reconhecimento de firma, esta deveria estar no Edital, mas não estava, razão pela qual, o recurso interposto carece de fundamento legal.

Nesse sentido, cabe mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> "Discrimine de forma inequívoca todos os documentos a terem suas assinaturas com firma reconhecida, evitando, desta forma, inabilitações pelo descumprimento de formalidades editalícias, ocasionadas pela interpretação equivocada de suas disposições, bem assim em busca da proposta mais vantajosa para administração, em conformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3966/2009 – Relator Ministro Benjamin Zymler – Segunda Câmara (Relação) – Data da Publicação: 07/08/2009""

Portanto, a recorrida não pode ser considerada inabilitada por não ter apresentado atestados com reconhecimento de firma em cartório, da assinatura de quem o emitiu, pois não havia tal exigência no Edital.

4 – Do pedido

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requesitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO - SC, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

Nestes termos,

Espera e pede deferimento.

Itapema-SC, 19 de fevereiro de 2018.

Costa Esmeralda Net Ltda
Renan Peruzzolo – Sócio Administrador

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Cleverton Signor
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
43 2 0585849-5	03.037.778/0001.63	13/02/2007	12/03/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GENERAL FIRMINO, 51 - SALA 01, CENTRO, PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, 98.300-000

Objeto Social
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROVEDORA DE ACESSO ÀS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES VIA INTERNET COM INTERMEDIAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PÁGINAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO."

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Social: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANA MARIZA PERUZZOLO 202.567.360-49	R$ 475.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA 001.878.270-10	R$ 25.000,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Último Arquivamento
Data: 19/01/2017 Número: 4393790
Ato: ALTERACAO
Evento(s): ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Situação: REGISTRO ATIVO
Status: CADASTRADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 43 9 0159984-6 CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA 15 DE NOVEMBRO, 275 - EDIFÍCIO PANORAMA, SALA 404, CENTRO, IJUÍ, RS, 98.700-000, BRASIL

2 - NIRE: 43 9 0159985-4 CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV. EXPEDICIONÁRIO, 909 - SALA 01, GALERIA PASCOAL CORTESE, CENTRO, SARANDI, RS, 99.560-000, BRASIL

Verifique a validade da certidão, acessando o site da JUCISRS no endereço http://www.jucis.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO
179282042

PORTO ALEGRE - RS, 30 de Junho de 2017 às 18h 2min

Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0585849-5	CNPJ 03.037.778/0001.63	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/02/2007	Data de Início de Atividade 12/03/1999

3 - NIRE: 43 9 0159986-2 CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
RUA DALTRO FILHO, 559, CENTRO, TRÊS PASSOS, RS, 98.600-000, BRASIL

4 - NIRE: 43 9 0175250-4 CNPJ: 03.037.778/0005.97
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 375 - SALA 02, CENTRO, ERECHIM, RS, 99.700-000, BRASIL

5 - NIRE: xx x xxxxxxx-x CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)
AV. GETÚLIO VARGAS, 186 - SALA 62, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000, BRASIL

Verifique a validade da certidão, acessando o site da JUCISRS no endereço http://www.jucis.rs.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

179282042

PORTO ALEGRE - RS, 30 de Junho de 2017 às 18h 2min

Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL

Fls 3
EDSON

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL DE
FIRMA: "**SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA.**"

Estabelecida na Rua Paulo Dall Óglio, nº 776 sala 001 - Centro - em Sarandi-RS.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE E FORO JURÍDICO:

A sociedade girará sob a denominação social de: SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Rua Paulo Dall Óglio, nº 776 sala 001, - Centro em Sarandi-RS.

O prazo de duração será indeterminado.

A Sociedade terá por objeto social a Prestação de Serviços como provedora de acesso às redes de telecomunicações via Internet com intermediação na elaboração0 de páginas para comunicação..

Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi-RS., para dirimir qualquer pendência judicial ou extrajudidicial.

DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DE CADA SÓCIO E ADMINISTRAÇÃO:

O Capital social será de R$ 50.000,00-(Cinqüenta mil reais)
Sendo para o sócio FLÁVIO DE MARCO..... R$ 25.000,00
e para a sócia REJANE REDECKER DAMMANN..... R$ 12.500,00
e para a sócia ELIANE CRISTINA ZIMMERMMANN ... R$ 12.500,00

A Administração da sociedade será exercida pêlo sócio gerente FLÁVIO DE MARCO.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A Responsabilidade dos sócios é na forma da lei vigente, isto é : LIMITADA A IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

O Balanço Geral do ativo e passivo será encerrado anualmente em 31 de dezembro.

Sarandi, 01 de março de 1999.

Flávio De Marco
FLÁVIO DE MARCO - GERENTE

Visto advogado:

Algeni Pedrassani
OAB/RS 9884

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESP. LIMITADA:

FIRMA: **"SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA."**

FLÁVIO DE MARCO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural deste estado do RS., residente e domiciliado na Rua Senador Alberto Pasqualini, n.º 1319 apto 302, Centro em Sarandi - RS., portador de cédula de identidade civil nº RG 1043783487 da SSP-RS. e de CIC nº 715.609.550-15, **REJANE REDECKER DAMMANN,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Pietro Cescon, nº 1328, Centro em Sarandi - RS., natural deste estado do RS. portadora de cédula de identidade civil nº RG 2024391407 da SSP-RS, e de CIC n º 452.937.670-20, e **ELIANE CRISTINA ZIMMERMANN**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Av. Duque de Caxias, n.º 2324 Centro em Sarandi –RS., natural deste estado do RS., portadora de cédula de identidade civil n.º RG 6036607494 da SSP-RS., e de CIC n.º 465.576.870-34., RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada , na forma do Decreto nº 3.709 de 1919, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA;

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada e girará sob a denominação social de " **SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA**". da qual farão uso os sócios gerentes, sendo-lhes porém expressamente vedado o seu uso ou emprego em: fianças, avais, abonos, saques de favor, ou quaisquer outros compromissos estranhos ou alheios nos objetivos da sociedade.

SEGUNDA:

A .Sociedade terá sua sede na Rua Paulo Dall Óglio, nº 776, sala 001, Centro em Sarandi - RS., e o seu foro jurídico será o da comarca de Sarandi - RS., eleito pelas partes.

TERCEIRA:

A Sociedade dedicar-se-á ao seguinte ramo de atividades: "Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via Internet com intermediação na elaboração de páginas para comunicação."

QUARTA:

O Capital Social será de R$ 50.000,00-(Cinqüenta mil reais) representado por 50.000 (cinqüenta mil) quotas de R$l,00-(Hum real) cada uma, e cuja formação os sócios concorrerão da seguinte forma:

Algeni Talcassani

A) – FLÁVIO DE MARCO, concorrerá com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas de R$I,00-(Hum real) cada uma, perfazendo um total de R$25.000,00-(Vinte e cinco mil reais), subscritos e integralizados totalmente em moeda corrente nacional no ato de assinatura do presente, ficando assim totalmente integralizadas suas quotas de capital.

B) – REJANE REDECKER DAMMANN, concorrerá com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas de R$ I,00-(Hum real) cada uma, perfazendo um total de R$12.500,00-(Doze mil e quinhentos reais), subscritos e integralizados totalmente em moeda corrente nacional no ato de assinatura do presente, ficando assim totalmente integralizadas suas quotas capital.

C) - ELIANE CRISTINA ZIMMERMANN, concorrerá com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas de R$1,00 –(Hum real) cada uma, perfazendo um total de R$ I2.500,00- (Doze mil e quinhentos reais) subscritos e integralizados totalmente em moeda corrente nacional no ato de assinatura do presente, ficando assim totalmente integralizadas suas quotas de capital.

QUINTA:

A Responsabilidade dos sócios é na forma da Lei vigente, isto é: "LIMITADO A IMPORTÂNCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL ".

SEXTA:

O início de atividades da sociedade serão a partir de 12 de Março de 1999, e o seu prazo de duração será indeterminado.

SÉTIMA:

A Administração da sociedade será exercida pelo quotista **FLÁVIO DE MARCO**, na qualidade de gerente e usando a firma solidariamente, o qual fica responsável perante a outros e a terceiros ilimitadamente pêlos atos praticados no exercício de suas funções, infringindo dispositivos legais e contratuais.

OITAVA:

Por serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios gerentes farão uma retirada mensal a ser estipulada pela sociedade, e que será levada a conta de despesas gerais em cada final de exercício.

NONA:

Anualmente a 31 de dezembro será levantado o Balanço Patrimonial, para apuração da situação econômico - patrimonial da sociedade, partilhando-se eqüitativamente os lucros ou prejuízos eventualmente constatados.

DÉCIMA;

Em caso de morte, inabilitação, interdição, ou impedimento de qualquer dos contratantes, a sociedade se dissolverá, podendo entretanto o sócio remanescente continuar com o negócio em firma individual, ou em outra sociedade que venha a organizar com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou extinto, caso contrário os haveres do mesmo serão pagos

Alger[illegible]

em até 5 (cinco) prestações mensais e sem juros, prestações estas representadas pôr Notas Promissórias.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de retirada de qualquer dos contratantes a sociedade poderá desde que haja fundos disponíveis e sem atingir o capital social, adquirir as quotas do sócio retirante, caso contrário o remanescente terá sempre a preferência na aquisição das quotas disponíveis, proporcionalmente as quotas de capital integralizadas, e somente poderão ser cedidas a terceiros com o consentimento do sócio remanescente.

DÉCIMA SEGUNDA:

OS SÓCIOS ABAIXO ASSINADOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADES MERCANTIS.

DÉCIMA TERCEIRA;

Os casos pôr ventura omissos neste instrumento serão resolvidos pelas disposições de leis que lhes forem aplicáveis pela lei vigente em cada caso.

E assim pôr estarem justos e acertados, obrigam-se pôr si e seus legítimos herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente o que aqui ficou estabelecido em firmeza do que assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com a presença de duas testemunhas , e assim será arquivada no Cartório de Títulos e Documentos de Sarandi –RS.

Sarandi, (RS) 01 de Março de 1999.

SALVATORI

FLÁVIO DE MARCO

SALVATORI

REJANE REDECKER DAMMANN

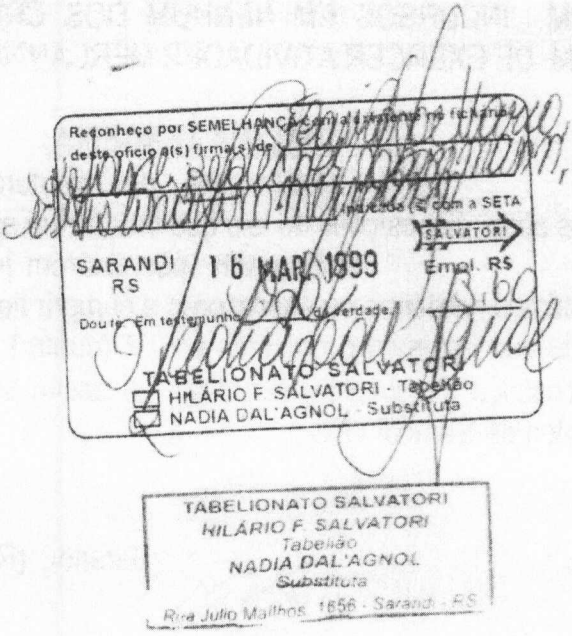
SALVATORI

ELIANE CRISTINA ZIMMERMANN

TESTEMUNHAS:

Artêmio José Mattei CI n.º RG 9011838802 SSP-RS

Angela Maria Zacher CI n.º RG 1008869602 SSP-RS


Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) existente no(s) documento(s) deste ofício a(s) firma(s) de
indicada(s) com a SETA
SALVATORI
SARANDI RS 16 MAR 1999 Emol. R$ 3,60
Dou fé. Em testemunho da verdade.
TABELIONATO SALVATORI
HILÁRIO F. SALVATORI - Tabelião
NADIA DAL'AGNOL - Substituta
TABELIONATO SALVATORI
HILÁRIO F. SALVATORI
Tabelião
NADIA DAL'AGNOL
Substituta
Rua Júlio Malhos, 1656 - Sarandi - RS

Registro Civil e Especiais 01 Serviço de Sarandi RS

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Sul.Com – Sul Comunicações Ltda

CNPJ 03.037.778/0001-63

Pelo presente instrumento **FLAVIO DE MARCO**, brasileiro, natural de Sarandi, RS, solteiro, nascido em 30 de abril de 1972, comerciante, Carteira de Identidade nº 1043783487 – SSP-RS, CPF nº 715.609.550-15, residente e domiciliado à Rua Senador Alberto Pasqualini, 1319 – Apto 302, Centro, Sarandi, RS, CEP 99.560-000, **REJANE REDECKER DAMMANN**, brasileira, natural de Teutônia, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 2024391407 – SSP-RS, CPF nº 452.937.670-20, residente e domiciliada à Rua Pietro Cescon, 1328, Centro, Sarandi, RS, CEP 99.560-000 e **ELIANE CRISTINA ZIMMERMANN**, brasileira, natural de Sarandi, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 6036607494 – SSP-RS, CPF nº 465.576.870-34, residente e domiciliada à Av. Duque de Caxias, 2324, Centro, Sarandi, RS, CEP 99.560-000, únicos sócios da **SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Paulo Dall'Oglio, 776 – Sala 001, Centro, na cidade de Sarandi - RS, CEP 99.560-000, registrada sob o nº 301, às fls. vº 57 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.778/0001-63 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Altera-se o quadro social, ficando assim constituído:

I - Os sócios **FLAVIO DE MARCO, REJANE REDECKER DAMMANN e ELIANE CRISTINA ZIMMERMANN** retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ADEMIR JOÃO PERUZZOLO**, brasileiro, natural de Videira, SC, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 9020046951 – SSP/RS, CPF nº 056.473.390-34, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, 428, Vila Pinto, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000 e **JOÃO MARCELO KASPER**, brasileiro, natural de Palmeira das Missões, RS, solteiro, nascido em 12 de outubro de 1979, comerciante, Carteira de Identidade nº 6057965938 – SSP/RS, CPF nº 961.538.140-34, residente e domiciliada à Rua Francisco Pinheiro, 565, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000.

§ 1º - Os sócios que se retiram da sociedade declaram haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) de ADEMIR JOÃO PERUZZOLO por 27.500 quotas de R$ 1,00 (Um real) e R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) de JOÃO MARCELO KASPER por 22.500 quotas de R$ 1,00 (Um real), assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

§ 2º - Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte dos cedentes FLAVIO DE MARCO, REJANE REDECKER DAMMANN e ELIANE CRISTINA ZIMMERMANN, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios cedentes, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

2ª - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

a) ADEMIR JOÃO PERUZZOLO, 27.500 quotas, no valor de R$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais); e

b) JOÃO MARCELO KASPER, 22.500 quotas, no valor de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais);

Totalizando 50.000 quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

§ Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

3ª - Altera-se o endereço da sociedade, passando à seguinte localização:

I - A sociedade terá sua sede na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Expedicionário, 785 – Sala 09, Centro, CEP: 99.560-000, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

4ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **"SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA"**.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é **"Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas"**.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ADEMIR JOÃO PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Sexta - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Cláusula Sétima - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios serão tomadas:

§ 1º – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de:

a) modificação do contrato social; e

b) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

§ 2º – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

a) designação de administradores, quando feita em ato separado;

b) destituição de administradores;

c) remuneração de administradores; e

d) pedido de concordata.

§ 3º – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Nona - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Cláusula Décima - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Primeira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Segunda - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quarta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sexta - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Sétima - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Cláusula Décima Oitava - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sarandi, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Nona - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Sarandi, RS, 06 de abril de 2004.

Flavio de Marco
CPF: 715.609.550-15

Rejane Redecker Dammann
CPF: 452.937.670-20

Eliane Cristina Zimmermann
CPF: 465.576.870-34

Ademir João Peruzzolo
CPF: 056.473.390-34

João Marcelo Kasper
CPF: 961.538.140-34

Reconheço por SEMELHANÇA com o existente no cartório deste ofício a(s) firma(s) de
indicada(s) com a seta.
SARANDI RS 03 JUN. 2004
Dou fé. Em testemunho da verdade
TABELIONATO SALVATORI
Hilário F. Salvatori - Tabelião
Nádia Dal' Agnol - Substituta
Sandra Marta Badin - Substituta
Selo Emol RS

Testemunhas:

Elisandra Piton
Carteira de Identidade nº 8070341618 – SSP-RS

Claudete Brandão Amorin
Carteira de Identidade nº 8049543393 – SSP-RS

Mário Pedro Kasper
OAB/RS 9.782

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 3742-1426
Tabeliã: Elaine Nassif da Silva

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de ADEMIR JOÃO PERUZZOLO e JOÃO MARCELO KASPER indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO > DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 07 de junho de 2004
Emol:R$3,20 16:15:40-24323-079143

CELI SOARES DA SILVA
Escr. Autorizada

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a pedido de interessada, neste Serviço, foi protocolado sob nº 7192, folha 147, do livro A-2 e posteriormente realizada a averbação sob número um, junto ao registro trezentos e um(**AV.1-301**), às folhas 088vº, do livro A-2, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta data, do presente instrumento de Consolidação de Contrato Social e Alteração Contratual Nº 01, da sociedade **SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA**. Nada mais. - - - -

O referido é verdade do que dou fé.

Sarandi, 06 de julho de 2004.

Ivan Carlos Bordin
Oficial

Emolumentos R$ 26,10

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS ESPECIAIS
IVAN CARLOS BORDIN
Oficial
IUMAR JUNIOR BALDO
Oficial Substituto
Rua Duque de Caxias, 2097, Sala 01 - Centro - SARANDI-RS

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Sul.Com – Sul Comunicações Ltda

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS SARANDI RS SERVIÇO DE Fl. 01

Pelo presente instrumento **ADEMIR JOÃO PERUZZOLO**, brasileiro, natural de Videira, SC, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 9020046951 – SSP/RS, CPF nº 056.473.390-34, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, 428, Vila Pinto, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000 e **JOÃO MARCELO KASPER**, brasileiro, natural de Palmeira das Missões, RS, solteiro, nascido em 12 de outubro de 1979, comerciante, Carteira de Identidade nº 6057965938 – SSP/RS, CPF nº 961.538.140-34, residente e domiciliado à Rua Francisco Pinheiro, 565, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, únicos sócios da **SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Av. Expedicionário, 785 – Sala 09, Centro, na cidade de Sarandi - RS, CEP 99.560-000, registrada sob o nº 301, às fls. vº 57 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi e alteração registrada sob nº AV.1-301, às fls. 147 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.778/0001-63 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª - Altera-se o quadro social, ficando assim constituído:

I - Os sócios **ADEMIR PERUZZOLO e JOÃO MARCELO KASPER** retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ANA MARIZA PERUZZOLO**, brasileira, natural de Cacique Doble, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 3018485131 – SSP/RS, CPF nº 202.567.360-49, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, 428, Vila Pinto, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000 e **CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA**, brasileira, natural de Seberi, RS, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Zanoni Hemilewski, 139, Centro, Seberi, RS, CEP 98.380-000, portadora de Carteira de Identidade nº 3078974511 – SJTC/RS e CPF nº 001.878.270-10.

§ 1º - Os sócios que se retiram da sociedade declaram haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) de ANA MARIZA PERUZZOLO por 47.500 quotas de R$ 1,00 (Um real) e R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) de CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA por 2.500 quotas de R$ 1,00 (Um real), assim, também, como declaram ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

§ 2º - Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte dos cedentes ADEMIR JOÃO PERUZZOLO e JOÃO MARCELO KASPER, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios cedentes, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

2ª - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 47.500 quotas, no valor de R$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais); e

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 2.500 quotas, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

Totalizando 50.000 quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

§ Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

3º - Altera-se o objeto da sociedade:

I - **"Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e de comunicação"**.

4º - Converte-se a empresa de Sociedade Simples para Sociedade Limitada.

5º - Altera-se o endereço da empresa:

I – O endereço passa a ser na Rua Marechal Floriano, 600, sala 07, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000.

6ª - Altera-se o administrador da sociedade:

I - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA MARIZA PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

7ª – Altera-se a denominação social, passando de **"SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA"** para **"SULCOM INFORMÁTICA LTDA"**

8ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **"SULCOM INFORMÁTICA LTDA"**.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é **"Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e de comunicação"**.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa passa a ser na Rua Marechal Floriano, 600, sala 07, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000.

Cláusula Quinta - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

c) ANA MARIZA PERUZZOLO, 47.500 quotas, no valor de R$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais); e

d) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 2.500 quotas, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

Totalizando 50.000 quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

§ Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA MARIZA PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Sétima - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Cláusula Nona - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima - As deliberações dos sócios serão tomadas:

§ 1º – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social nos casos de:

a) modificação do contrato social; e

b) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

§ 2º – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos de:

a) designação de administradores, quando feita em ato separado;

b) destituição de administradores;

c) remuneração de administradores; e

d) pedido de concordata.

§ 3º – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Déciam Primeira - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Cláusula Décima Segunda - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Sexta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sétima - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) designar administradores, quando for o caso;

c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Cláusula Vigésima - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Palmeira das Missões, RS, 14 de Junho de 2006.

Ademir João Peruzzolo

Ana Mariza Peruzzolo

João Marcelo Kasper

Cristiane Szydloski de Borba

Testemunhas:

Enise Massing
CI nº 1041895374 – SJS-RS

Sinadia Fritz
CI nº 8066527162 – SJS-RS

Visto Advogado

Mário Pedro Kasper
OAB/RS 9.782

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Nunes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 3742-1426
Tabeliã: Elaine Nassif da Silva

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de ADEMIR JOÃO PERUZZOLO; ANA MARIZA PERUZZOLO e CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA indicadas com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.-.-.-

TABELIONATO DA COMARCA DE IJUÍ - RS
Rua Benjamin Constant, 232 - Fone (55) 3332-9120
Reconheço AUTÊNTICA a assinatura supra de João Marcelo Kasper, dou fé
Declaro que a assinatura antes referida foi aposta na minha presença. Dou fé
Em testemunho da verdade
IJUÍ, 20 de Novembro de 2006
Luciana Forgerini
Bel. BEATRIZ T. LIANE PRAUCHNER Tabeliã Designada Substituta
Bel. ANDRESSA C. DE ALMEIDA TISOTT e LUCIANA FORGERINI Escreventes Autorizadas
Emols R$ 2,10

FIRMAS
P. Alegre - 1.º, 2.º 3.º e 7.º
Curitiba - 3.º
São Paulo - 2.º e 18.º
Rio - 3.º, 4.º e 14.º
Brasília - 1.º e 3.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS

- Registro Civil das Pessoas Naturais
- Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Registro de Títulos e Documentos
- Protesto de Títulos

Bel. IVAN CARLOS BORDIN
Oficial

C E R T I D Ã O

Certifico que, foi protocolado sob n.º 8699, à folha 171v, do Livro A-2, em 15 de dezembro de 2006, e posteriormente AVERBADA sob número dois, junto ao registro número trezentos e um(AV-2-301), a segunda alteração e consolidação contratual, da sociedade SUL.COM - Sul Comunicações Ltda, à folha 164, do Livro A-3 de Pessoas Jurídicas deste Serviço, nesta data, com o objetivo exclusivo de posterior migração do registro para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, diante da conversão da espécie sociedade, ou seja, de sociedade simples para sociedade limitada e demais alterações constantes no presente contrato, constituído por 4 laudas.- Nada mais. Sarandi - RS, aos vinte um(21) dias do mês de Dezembro(12) do ano de dois mil e seis(2006).- Emolumentos R$ 8,60. Eu, Bel. Iumar Junior Baldo, Oficial Substituto, que o digitei, dou fé e assino.-

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS ESPECIAIS
IVAN CARLOS BORDIN
Oficial
IUMAR JUNIOR BALDO
Oficial Substituto
DANIEL RAFAEL DAGOSTINI
Escrevente Autorizado
Rua Duque de Caxias 2097 - Sarandi - RS

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2007
SOB Nº: 43205858495
Protocolo: 07/010241-4
SULCOM INFORMATICA LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

CERTIFICO que, em virtude da migração para Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, averbei hoje, sob n.º AV-3, fls. 220, do livro A-3 o **CANCELAMENTO DO REGISTRO nº 301**, conforme certidão do registro nº 43205858495 de 13.02.2007 da JUCERGS. Nada mais. Sarandi–RS, doze de junho de dois mil e sete. Eu, Ivan Carlos Bordin, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, digitei, dou fé e assino.O Oficial:

Ivan Carlos Bordin

Fls 2
EDSON

Ao
Exmo. Sr.
EDSON BERTOGLIO RODRIGUES
MD. Oficial do Registro de Títulos e documentos
Sarandi-RS

A firma SUL.COM – SUL COMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida com sede na Rua Paulo Dall Óglio, nº 776- sala 001, Centro em Sarandi-RS., sociedade civil por quotas de Responsabilidade Limitada, com o ramo de Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet, com intermediação na elaboração de páginas para comunicação., através de seu gerente Sr. FLAVIO DE MARCO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, vem dignamente a presença de V. Ss.; solicitar que se digne proceder o Registro de Contrato Social, junto ao Registro de Títulos e Documentos..

Nestes Termos

Pede Deferimentos

Sarandi, 08 de Março de 1999.

FLÁVIO DE MARCO- Gerente

Visto Advogado:

Ligeni Pedrassani
OAB/RS 9984

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

Sulcom Informática Ltda

CNPJ: 03.037.778/0001-63 – NIRE: 43205858495

Pelo presente instrumento **ANA MARIZA PERUZZOLO**, brasileira, natural de Cacique Doble, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 3018485131 – SSP/RS, CPF nº 202.567.360-49, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, 428, Vila Pinto, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000 e **CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORDA,** brasileira, natural de Seberi, RS, casado em regimo de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Zanoni Hemilewski, 139, Centro, Seberi, RS, CEP 98.380-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3078974511 – SJTC/RS e CPF nº 001.878.270-10, únicos sócios da **SULCOM INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Marechal Floriano, 600, sala 07, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000, registrada sob o nº 301, às fls. vº 57 do livro A-2 de Registro de Pessoas Juridicas de Sarandi e alteração registrada sob nº AV.1-301, às fls. 147 do livro A-2 de Registro de Pessoas Juridicas de Sarandi, RS e alteração averbada à margem do referido registro e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/02/2007 sob NIRE: 43205858495, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.778/0001-63 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª - Altera-se o quadro social, ficando assim constituído:

I - A sócia ANA MARIZA PERUZZOLO cede e transfere 1.250 (Um mil e duzentas e cinqüenta) de suas quotas de capital na sociedade para ANDRÉ MARCHESAN, brasileiro, natural de Caiçara, RS, solteiro, nascido em 25 de setembro de 1981, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 286, Bairro Vila Velha, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portador de Carteira de Identidade nº 7075047311 – SJS/RS e CPF nº 974.754.080-00, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinqüenta reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II - O sócio admitido, ANDRÉ MARCHESAN, assume direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade e das alterações posteriores ao contrato constitutivo.

III - O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios em:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 46.250 quotas, no valor de R$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais); e

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 2.500 quotas, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

c) ANDRÉ MARCHESAN, 1.250 quotas, no valor de R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinqüenta reais);

Totalizando 50.000 quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais).

§ Único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

2ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **"SULCOM INFORMÁTICA LTDA"**.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é "**Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e de comunicação**".

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O endereço da empresa passa a ser na Rua Marechal Floriano, 600, sala 07, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000.

Cláusula Quinta - O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 46.250 quotas, no valor de R$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais); e

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 2.500 quotas, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

c) ANDRÉ MARCHESAN, 1.250 quotas, no valor de R$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais);

Totalizando 50.000 quotas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA MARIZA PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarsob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima - As deliberações sociais e da estrutura organizacional serão regidas pela Lei Complementar 123/06, artigos 70 e 71.

Cláusula Oitava - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Segunda - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Cláusula Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Oitava - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e Lei Complementar 123/2006.

Cláusula Vigésima - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Palmeira das Missões, RS, 07 de Julho de 2008.

Ana Mariza Peruzzolo
CPF: 202.567.360-49

Cristiane Szydloski de Borba
CPF: 001.878.270-10

André Marchesan
CPF: 974.754.080-00

Testemunhas:

Elise Massing
CI nº 1041895374 – SJS-RS

Sinadia Fritz
CI nº 8066527162 – SJS-RS

Visto Advogado
Mário Pedro Kasper
OAB/RS 9.782

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2008 SOB Nº: 3007340

Protocolo: 08/182757-1, DE 18/07/2008

Empresa: 43 2 0585849 5
SULCOM INFORMATICA LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

Sulcom Informática Ltda

CNPJ: 03.037.778/0001-63 – NIRE: 43205858495

Pelo presente instrumento **ANA MARIZA PERUZZOLO**, brasileira, natural de Cacique Doble, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 3018485131 – SSP/RS, CPF nº 202.567.360-49, residente e domiciliada à Rua Santa Rosa, 193, Bairro Vista Alegre, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, **CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORDA,** brasileira, natural de Seberi, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Pompílio Martins, 90, Bairro Lütz, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3078974511 – SJTC/RS e CPF nº 001.878.270-10 e **ANDRÉ MARCHESAN,** brasileiro, natural de Caiçara, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Juvelina Machado Camargo, 44, Bairro Amaral, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portador de Carteira de Identidade nº 7075047311 – SJS/RS e CPF nº 974.754.080-00, únicos sócios da **SULCOM INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua Marechal Floriano, 600, sala 07, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000, registrada sob o nº 301, às fls. vº 57 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi e alteração registrada sob nº AV.1-301, às fls. 147 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi, RS e alteração averbada à margem do referido registro e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/02/2007 sob NIRE: 43205858495, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.778/0001-63 e alteração registrada em 28/07/2008 sob nº 3007340, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª – São constituídas 04 novas filiais que serão instaladas nos seguintes endereços com o mesmo ramo de atividades:

I – Filial 01 – Rua 15 de Novembro, 275, Edifício Panorama, Sala 404, Centro, Ijuí, RS, CEP.: 98.700-000;

II – Filial 02 – Av. Getulio Vargas, 186, Sala 62, Centro, União da Vitória, PR, CEP.: 84.600-000;

III – Filial 03 – Rua Daltro Filho, 559, Centro, Três Passos, RS, CEP.: 98600-000; e

IV – Filial 04 - Av. Expedicionário, 909, Sala 01, Galeria Pascoal Cortese, Centro, Sarandi, RS, CEP.: 99.560-000.

2ª – Altera-se o capital social.

I – O capital social de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 50.000 quotas no valor de R$ 1,00 cada uma, passa a ser de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) com aumento do capital de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido o aumento em mais 450.000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscritas:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 416.250 quotas, no valor de R$ 416.250,00 (Quatrocentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais);

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 22.500 quotas, no valor de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais); e

c) ANDRÉ MARCHESAN, 11.250 quotas, no valor de R$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais);

Totalizando 450.000 quotas, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

passando o total do capital a ser distribuído em:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 462.500 quotas, no valor de R$ 462.500,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 25.000 quotas, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); e

c) ANDRÉ MARCHESAN, 12.500 quotas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Totalizando 500.000 quotas, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 1º - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, proporcionalmente a cada sócio, pelo aproveitamento da Reserva de Lucros, na forma de legislação em vigor

§ 2º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

3ª – Altera-se o endereço da Matriz:

I - O endereço da matriz da empresa passa a ser à Rua General Firmino, 51, Sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000

4ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **"SULCOM INFORMÁTICA LTDA"**.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é **"Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e de comunicação"**.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O endereço da matriz da empresa é à Rua General Firmino, 51, Sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000 com as seguintes filiais:

Filial 01 – Rua 15 de Novembro, 275, Edifício Panorama, Sala 404,Centro, Ijuí, RS, CEP.: 98.700-000;

Filial 02 – Av. Getulio Vargas, 186, Sala 62,Centro, União da Vitória, PR, CEP.: 84.600-000;

Filial 03 – Rua Daltro Filho, 559, Centro, Três Passos, RS, CEP.: 98600-000; e

Filial 04 - Av. Expedicionário, 909, Sala 01, Galeria Pascoal Cortese, Centro, Sarandi, RS, CEP.: 99.560-000.

Cláusula Quinta - O capital social, por força do aumento do Capital Social pelo aproveitamento da Reserva de Lucros, passa a ser distribuído em:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 462.500 quotas, no valor de R$ 462.500,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 25.000 quotas, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); e

c) ANDRÉ MARCHESAN, 12.500 quotas, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Totalizando 500.000 quotas, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA MARIZA PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarsob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima - As deliberações sociais e da estrutura organizacional serão regidas pela Lei Complementar 123/06, artigos 70 e 71.

Cláusula Oitava - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Segunda - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Cláusula Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Oitava - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Cláusula Vigésima - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 05 (cinco) vias.

Palmeira das Missões, RS, 30 de Janeiro de 2012.

Ana Mariza Peruzzolo
CPF: 202.567.360-49

Cristiane Szydloski de Borba
CPF: 001.878.270-10

André Marchesan
CPF: 974.754.080-00

Testemunhas:

Enise Massing
CI nº 1041895374 – SJS-RS

Sinadia Fritz
CI nº 8066527162 – SJS-RS

Visto Advogado
Mário Pedro Kasper
OAB/RS 9782

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2012 SOB Nº: 43901599846
Protocolo: 12/011273-6, DE 03/02/2012
Empresa: 43 2 0585849 5
SULCOM INFORMATICA LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/03/2012 SOB Nº: 43901599854
Protocolo: 12/011273-6, DE 03/02/2012
Empresa: 43 2 0585849 5
SULCOM INFORMATICA LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

Sulcom Informática Ltda - EPP

CNPJ: 03.037.778/0001-63 – NIRE: 43205858495

Pelo presente instrumento **ANA MARIZA PERUZZOLO**, brasileira, natural de Cacique Doble, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 3018485131 – SSP/RS, CPF nº 202.567.360-49, residente e domiciliada à Rua Santa Rosa, 193, Bairro Vista Alegre, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, **CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA**, brasileira, natural de Seberi, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Pompílio Martins, 90, Bairro Lütz, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3078974511 – SJTC/RS e CPF nº 001.878.270-10 e **ANDRÉ MARCHESAN**, brasileiro, natural de Caiçara, RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Juvelina Machado Camargo, 44, Bairro Amaral, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portador de Carteira de Identidade nº 7075047311 – SJS/RS e CPF nº 974.754.080-00, únicos sócios da **SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua General Firmino, nº 51, sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000, registrada sob o nº 301, às fls. vº 57 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi e alteração registrada sob nº AV.1-301, às fls. 147 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi, RS e alteração averbada à margem do referido registro e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/02/2007 sob NIRE 43205858495 e alterações contratuais registradas sob o nº 3007340 em 28.07.2008 e nº. 3595520 em 03.02.2012, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.778/0001-63, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª – É constituida uma nova filial que será instalada no seguinte endereço com o mesmo ramo de atividades:

I – Filial 05 – Avenida Mauricio Cardoso nº.418 Sala 904, Centro, Erechim, RS, CEP. 99.700-000:

2ª - Altera-se o quadro social, ficando assim constituído:

I – O sócio **ANDRE MARCHESAN** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ANA MARIZA PERUZZOLO**, brasileira, natural de Cacique Doble, RS, comerciante, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa nº.193 Centro na cidade de Palmeira das Missões - RS, CEP 98.300-000, portadora de Carteira de Identidade nº 3018485131 – SSP/RS e CPF nº 202.567.360/49.

§ 1º - O sócio **ANDRE MARCHESAN** que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) de **ANA MARIZA PERUZZOLO** por 12.500 quotas de R$ 1,00 (Um real), assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª - Por força da alteração do quadro social, o capital social passa a ser assim distribuído:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 475.000 quotas, no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

b) CRISTIANE SZYDLOSKI, 25.000 quotas, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Totalizando 500.000 quotas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **"SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP"**.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é **"Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e de comunicação"**.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O endereço da matriz da empresa é à Rua General Firmino, 51, Sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000 com as seguintes filiais:

Filial 01 – Rua 15 de Novembro, 275, Edifício Panorama, Sala 404,Centro, Ijuí, RS, CEP.: 98.700-000;

Filial 02 – Av. Getulio Vargas, 186, Sala 62,Centro, União da Vitória, PR, CEP.: 84.600-000;

Filial 03 – Rua Daltro Filho, 559, Centro, Três Passos, RS, CEP.: 98600-000; e

Filial 04 - Av. Expedicionário, 909, Sala 01, Galeria Pascoal Cortese, Centro, Sarandi, RS, CEP.: 99.560-000.

Filial 05 – Avenida Mauricio Cardoso nº.418 Sala 904, Centro, Erechim, RS, CEP. 99.700-000:

Cláusula Quinta – O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e, por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios em:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 475.500 quotas, no valor de R$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 25.000 quotas, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); e

Totalizando 500.000 quotas, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA MARIZA PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarsob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima - As deliberações sociais e da estrutura organizacional serão regidas pela Lei Complementar 123/06, artigos 70 e 71.

Cláusula Oitava - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Segunda - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Cláusula Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Oitava - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Cláusula Vigésima - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Palmeira das Missões, RS, 23 de julho de 2014.

Ana Mariza Peruzzolo
CPF: 202.567.360-49

Cristiane Szydloski de Borba
CPF: 001.878.270-10

André Marchesan
CPF: 974.754.080-00

Testemunhas:

Maristela de Oliveira
CI nº 2083189767 – SSP-RS

Tania de Fátima dos Santos Rodrigues
CI nº 1039777394– SSP-RS

Visto Advogado

Mauro Augusto Hahn
OAB-RS 63.449

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2014 SOB Nº: 1001365

Protocolo: 14/118648-8, DE 22/08/2014

Empresa: 43 2 0585849 5

SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2014 SOB Nº: 43901752504

Protocolo: 14/118648-8, DE 22/08/2014

Empresa: 43 2 0585849 5

SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

Sulcom Informática Ltda - EPP

CNPJ: 03.037.778/0001-63 – NIRE: 43205858495

Pelo presente instrumento **ANA MARIZA PERUZZOLO**, brasileira, natural de Cacique Doble, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 3018485131 – SSP/RS, CPF nº 202.567.360-49, residente e domiciliada à Rua Santa Rosa, 193, Bairro Vista Alegre, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000 e **CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA**, brasileira, natural de Seberi, RS, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua das Chácaras, 746, Vila Amaral, Palmeira das Missões, RS, CEP 98.300-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3078974511 – SJTC/RS e CPF nº 001.878.270-10, únicos sócios da **SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede à Rua General Firmino, nº 51, sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000, registrada sob o nº 301, às fls. vº 57 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi e alteração registrada sob nº AV.1-301, às fls. 147 do livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas de Sarandi, RS e alteração averbada à margem do referido registro e com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 13/02/2007 sob NIRE 43205858495, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.778/0001-63, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

1ª – Altera-se o endereço da **"FILIAL CINCO"**, NIRE 43901752504, CNPJ 03.037.778/0005-97 para a Avenida Sete de Setembro, nº.375, Sala 02, Centro, Erechim, RS, Cep: 99.700-000, passando **a Claúsula Quarta,** a ter a seguinte redação:

"**Cláusula Quarta** - O endereço da matriz da empresa é na Rua General Firmino nº 51 Sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000 com as seguintes filiais:

Filial 01 – Rua 15 de Novembro, 275, Edifício Panorama, Sala 404,Centro, Ijuí, RS, CEP.: 98.700-000;

Filial 02 – Av. Getulio Vargas, 186, Sala 62,Centro, União da Vitória, PR, CEP.: 84.600-000;

Filial 03 – Rua Daltro Filho, 559, Centro, Três Passos, RS, CEP.: 98600-000; e

Filial 04 - Av. Expedicionário, 909, Sala 01, Galeria Pascoal Cortese, Centro, Sarandi, RS, CEP.: 99.560-000.

Filial 05 – Avenida Sete de Setembro nº.375, Sala 02, Centro, Erechim, RS, CEP. 99.700-000:

2ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **"SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP"**.

Cláusula Segunda - O objeto da sociedade é **"Prestação de Serviços como Provedora de acesso às redes de telecomunicações via internet com intermediação na elaboração de páginas e comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e de comunicação"**.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1999 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - O endereço da matriz da empresa é à Rua General Firmino, 51, Sala 01, Centro, Palmeira das Missões, RS, CEP: 98.300-000 com as seguintes filiais:

Filial 01 – Rua 15 de Novembro, 275, Edifício Panorama, Sala 404,Centro, Ijuí, RS, CEP.: 98.700-000;

Filial 02 – Av. Getulio Vargas, 186, Sala 62,Centro, União da Vitória, PR, CEP.: 84.600-000;

Filial 03 – Rua Daltro Filho, 559, Centro, Três Passos, RS, CEP.: 98600-000; e

Filial 04 - Av. Expedicionário, 909, Sala 01, Galeria Pascoal Cortese, Centro, Sarandi, RS, CEP.: 99.560-000.

Filial 05 – Avenida Sete de Setembro nº.375, Sala 02, Centro, Erechim, RS, CEP. 99.700-000:

Cláusula Quinta – O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) assim distribuído:

a) ANA MARIZA PERUZZOLO, 475.000 quotas, no valor de R$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

b) CRISTIANE SZYDLOSKI DE BORBA, 25.000 quotas, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais); e

Totalizando 500.000 quotas, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANA MARIZA PERUZZOLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 2º - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarsob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima - As deliberações sociais e da estrutura organizacional serão regidas pela Lei Complementar 123/06, artigos 70 e 71.

Cláusula Oitava - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Segunda - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Cláusula Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Sexta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Sétima - Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

Cláusula Décima Oitava - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Nona - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002 e Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Cláusula Vigésima - Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias.

Palmeira das Missões, RS, 20 de dezembro de 2016.

Ana Mariza Peruzzolo
CPF: 202.567.360-49

Cristiane Szydloski de Borba
CPF: 001.878.270/10

Testemunhas:

Maristela de Oliveira
CI nº 2083189767 – SSP-RS

Juliana da Rosa Medeiros
CI nº 5105904378– SSP-RS

Visto Advogado
Mauro Augusto Hahn
OAB-RS 63.449

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2017 SOB Nº: 4393790
Protocolo: 16/246838-5, DE 29/12/2016
Empresa: 43 2 0585849 5
SULCOM INFORMÁTICA LTDA - EPP
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS